



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito

---

**DECRETO Nº 4.186, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009**

**DISCIPLINA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO  
AMBULANTE E DE BARRAQUEIROS NA SEDE DO  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, DURANTE  
A TEMPORADA DE VERÃO.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

**Considerando** necessidade de regulação das atividades de comércio ambulante e barraqueiros no município, durante o período de verão e carnaval;

**Considerando** que a organização destas atividades importará no bem servir aos Munícipes, Turistas e Visitantes que por aqui transitam neste período, harmonizado-a com a rede de comercial local.

**Considerando** que é meta desta administração oportunizar o acesso às alternativas de renda aos Munícipes, Turistas e Visitantes.

**Considerando** que está dentro dos propósitos de inserção social, a participação, apoio e cooperação da comunidade nas ações administrativas nos diversos seguimentos da Gestão Pública Municipal. Neste caso, através de suas organizações representativas, participando do controle das ações específicas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a instalação de trailers, barracas e outro qualquer ponto de comércio ao longo das ruas ou praias na sede do Município de Conceição da Barra, e em quaisquer espaços públicos não autorizados expressamente pelo poder Executivo Municipal em conformidade com este Decreto.

**Art. 2º** Autoriza a ARTBARRA – Associação dos Artesãos do Município de Conceição da Barra, a fazer o credenciamento e a distribuição dos artesãos interessados nos espaços devidamente estabelecidos neste decreto.

**Art. 3º** Autorizado a ASAMBA – Associação dos Vendedores Ambulantes e Barraqueiros de Conceição da Barra, a fazer o credenciamento dos ambulantes interessados a trabalhar na temporada de Verão bem como fazer a distribuição dos pontos de comércio ambulantes observando os locais devidamente estabelecidos neste decreto.

**Art. 4º** A concessão dos Alvarás de licença de funcionamento para ambulantes, barraqueiros e artesãos só será expedido mediante comprovado credenciamento pela ASAMBA ou ARTBARRA, nos termos deste Decreto.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 5º** Estabelece que após se cadastrarem junto às entidades associativas credenciadas nos termos dos artigos 2º e 3º deste decreto, os vendedores ambulantes, barraqueiros e artesãos serão encaminhados a Gerencia de Administração Tributaria – Secretaria Municipal de Fazenda para obtenção do Alvará de Licença para o exercício da atividade pretendida, mediante o pagamento das taxas municipais nos termos previstos em Lei.

**§1º.** A demarcação e a ocupação do espaço a ser utilizado para as atividades enumeradas no caput deste artigo só poderão ser feitas após a expedição do respectivo Alvará de Licença pela Gerência de Administração Tributária desta Prefeitura.

**§2º.** A Gerencia de Administração Tributaria, Secretaria Municipal de Fazenda atuará na orientação às Entidades Associativas citadas neste Decreto, quanto aos procedimentos para o recolhimento das taxas municipais.

**§3º** Compete a ASAMBA E ARTBARRA orientar seus associados quanto ao cumprimento das normas tributarias e da vigilância sanitária em vigor.

**Art. 6º** Os locais permitidos para instalação de BARRACAS, BANCAS E SIMILARES para qualquer tipo de comercio ambulante são:

I-CIRCUITO DA FOLIA – localizado na Rodovia Adolfo Serra, próximo ao trevo da cidade, 30 barracas, 3 x 3m, padronizadas distribuídas na praça de eventos, separas entre praça de bebidas e praça de alimentação; e 6 restaurantes de 10 x 10m.

II-PRAÇA DO CAIS OU DUQUE DE CAXIAS- localizada no Cais do Rio Cricaré destinada ao Projeto espaço de Arte e Cultura com apresentação de ginástica, artesanato, bijuteria industrializada, apresentações culturais, e outros entretenimentos.

III-TRAJETO DA BANDINHA- Ruas do centro da Cidade.

IV-PRAÇA EM FRENTE À PREFEITURA – 06 Barracas padronizadas destinadas à venda de alimentos e bebidas, sendo que só poderá ter um tipo de produto para cada barraca.

V-BRINQUEDOS – Praça do Cais, atrás da Tenda e rua lateral da Praça da Prefeitura.

VI-AVENIDA CARLOS CASTRO – 04 Barracas em frente ao Carangueijão.

**Art. 7º** Fica limitado a 367 (trezentos e sessenta e sete) o número de unidades de comercio ambulante, a serem licenciadas nos termos deste Decreto, compreendendo unidades de comercialização de alimentos, bebidas e artesanato ao longo de toda



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

extensão de praia e ruas da cidade, conforme preconiza o parágrafo único abaixo descrito.

**Parágrafo único** – A distribuição das unidades por modalidade levará em consideração as necessidades turísticas respeitada a seguinte limitação quantitativa:

- a) 163 ambulantes de carrinho de cerveja, refrigerante e água mineral;
- b) 10 maricultores de ostras acompanhado de cerveja, refrigerante e outros;
- c) 15 carrinhos de água de coco padronizados;
- d) 15 carrinhos de milho verde;
- e) 30 ambulantes de venda de salgados, espetinhos, petiscos e outros;
- f) 10 carrinhos de pipocas;
- g) 50 vendedores de óculos, bonés, brinquedos, bijuterias industrializadas;
- h) 10 veículos automotores de cachorro quente, churruos, crepe, e outros;
- i) 60 artesãos, (ver com ARTBARRA).

**Art. 8º** Após o cadastramento e credenciamento, o ambulante não poderá em momento nenhum trocar de modalidade de comércio ambulante, sob pena de perda de seu credenciamento, ficando impossibilitado de desenvolver a atividade em razão das limitações quantitativas, na forma definida no artigo 10.

**Art. 9º** Determina que só poderá ter um ambulante por modalidade localizado na PRAÇA PREFEITO JOSÉ LUIZ DA COSTA localizada em frente à sede da Prefeitura deste Município.

**Art. 10** Fica proibida a circulação de veículo de tração humana com fim comercial, no horário das 18h:00min às 06h:00min ao longo de toda extensão de praia e ruas da cidade.

**Art. 11** Ao ser flagrado o ambulante circulando pelas ruas no horário descrito no artigo anterior, fica determinado que o órgão de fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda fará a devida notificação e recolhimento do carrinho adotando-se as seguintes providências:

- I - apreensão do carrinho veículo;
- II - contagem do material que está em cima do veículo, carrinho;
- III - recolhimento ao local determinado pelo setor de administração tributária;



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

IV - entrega no dia posterior ao proprietário;

V - notificação escrita e termo de conduta.

**Art. 12** O ambulante que for flagrado em atividade comercial sem o devido credenciamento, já tendo sido notificado pelos agentes de controle e fiscalização na forma deste Decreto, terá sua mercadoria apreendida, ainda que se trate de produto perecível, devendo estes ser destinada a entidade de cunho social por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 13** É vedado aos vendedores ambulantes:

I - portarem objetos cortantes, sob qualquer pretexto;

II - comercializarem produtos em recipientes de vidro, bem como sem o rotulo que identifique o seu conteúdo e origem;

**Art. 14** Incumbirá ao órgão Municipal de Vigilância Sanitária os procedimentos e diligencias para a observância de norma contida neste artigo, e legislação pertinente;

**Art. 15** O ambulante que for flagrado portando ou comercializando drogas ilícitas ou produtos adulterados terá sua permissão casada;

**Art. 16** É de responsabilidade dos vendedores ambulantes o recolhimento do lixo do entorno de sua área de trabalho, devendo depositá-los em recipientes próprios, dispostos ao longo da orla marítima pelo Município.

**Parágrafo único** - Os resíduos não que ser *separados e embalados* antes de serem jogados nos recipientes da Prefeitura, selecionando-se *resíduos úmidos e secos*;

**Art. 17** O credenciamento da unidade comercial ambulante por parte da ASSAMBA fica condicionada ao prévio adimplemento das normas próprias do sistema de vigilância sanitária municipal em cada caso, por parte do comerciante interessado, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização com vistas o cumprimento das normas próprias.

**Art. 18** Os órgãos da Prefeitura Municipal investido do controle e fiscalização da atividade comercial e os agentes de cooperação membros da ASAMBA e ARTBARRA estarão investidos da responsabilidade de apoio ao Juizado da Vara da Infância e Juventude com vistas fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, até o primeiro domingo após o Carnaval;

**Art. 19** O numero de mesas para cada estabelecimento comercial localizada na orla, dispostas na extensão de praia será limitada a 10 unidades.

**Art. 20** A área reservada a determinado ambulante não poderá, por este, ser cedida a outro ambulante, a qualquer título.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Parágrafo único** – o descumprimento das disposições deste artigo acarretará cassação da autorização concedida àquele que a descumprir.

**Art. 21** Fica a cargo da ASAMBA e ARTBARRA os critérios de distribuição dos pontos e respectiva localização das unidades, ficando sujeito ao acompanhamento e fiscalização da Prefeitura Municipal através do órgão competente.

**Art. 22** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 28 de fevereiro de 2009.

**Art. 23** Ficam revogadas as disposições em contrário;

**Publique-se e Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

  
Jorge Duffles Andrade Donati  
**Prefeito Municipal**

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

  
Sebastião da Cunha Sena  
**Secretário Municipal de Governo**